



RESOLUÇÃO PPGA No. 01/2013

Define perfil esperado, regras de credenciamento e de renovação de credenciamento de docentes dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Administração.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições e considerando decisão do Colegiado do Programa em reunião realizada em 23.01.2013, torna pública a presente resolução.

1. Esta resolução tem como finalidade definir o perfil esperado e as condições para credenciamento e renovação de credenciamento de docentes dos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado em Administração da Universidade de Brasília, visando um alto nível de desempenho do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).

2. O Corpo Docente desses cursos é composto de professores da UnB, lotados na FACE e em outras unidades acadêmicas da Universidade, por pesquisadores e docentes vinculados a outras organizações de ensino ou pesquisa, com doutorado, credenciados no Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) da UnB, nos termos da Resolução 091/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB e do Regulamento do PPGA.

3. O docente credenciado no PPGA pode ser classificado em uma das seguintes categorias, atendidas as normas da UnB e as orientações da CAPES:

I - **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de professores, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos de mestrado e de doutorado do Programa.

II – **docentes visitantes**, assim entendidos os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III – **docentes colaboradores**, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de mestrandos e doutorandos do PPGA, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UnB.

4. Para obter credenciamento como docente orientador de mestrado do PPGA, o interessado deve ter o título de doutor, devidamente reconhecido segundo a legislação brasileira, atender as normas da UnB a respeito de credenciamento, atuar em área afim com uma das linhas de pesquisa do Programa e apresentar, juntamente com o formulário-padrão de solicitação de credenciamento de docente da UnB:

I. Plano de trabalho a ser desenvolvido no período de três anos subsequente ao credenciamento, contendo atividades de ensino, pesquisa e orientação.



II. Currículo Lattes atualizado, demonstrando autoria de artigos publicados em periódicos classificados no nível B3 ou superior no Qualis/CAPES que totalizem um mínimo de 200 pontos, no período de 36 meses contados até a data do pedido de credenciamento.

III. Projeto de pesquisa consistente com uma linha de pesquisa do Programa e com cronograma de desenvolvimento para três anos.

IV. Carta dirigida à coordenação do PPGA contendo as seguintes informações:

- a) Disciplinas obrigatórias do Programa que está habilitado a ministrar, indicando o mínimo de uma disciplina obrigatória do tronco comum e uma disciplina obrigatória da área de concentração à qual se candidata a credenciamento;
- b) Compromisso de que atuará exclusivamente no PPGA.

4.1. Para credenciar-se como orientador de doutorado, o docente deverá, além de atender os requisitos do item 4, ter concluído, com sucesso, a orientação de duas dissertações de mestrado em qualquer programa de pós-graduação credenciado na CAPES.

4.2. Artigo aprovado para publicação será considerado como produção intelectual a que se refere o inciso II do item 4, desde que o interessado apresente carta do Editor do periódico informando que o manuscrito foi aprovado.

5. Candidatos a credenciamento que tenham obtido doutorado há menos de 36 meses deverão comprovar autoria, no período de 36 meses anteriores à data de solicitação do credenciamento, da seguinte produção intelectual mínima:

5.1. Artigos publicados em periódicos classificados no nível B3 ou superior no Qualis/CAPES que totalizem um mínimo de 70 pontos, no caso de doutorado concluído há 18 meses ou menos.

5.2. Artigos publicados em periódicos classificados no nível B3 ou superior no Qualis/CAPES que totalizem um mínimo de 140 pontos, no caso de doutorado concluído em período entre 19 e 35 meses.

6. No caso de o pretendente a credenciamento ser autor de artigo publicado em periódico não classificado no Qualis/CAPES, caberá ao PPGA atribuir a classificação, apoiado nos critérios da Área de Administração, Contabilidade e Turismo da CAPES.

7. Atendidas as condições desta Resolução e das normas da UnB relativas a pós-graduação, o credenciamento de docentes para os cursos de mestrado acadêmico e de doutorado em Administração será realizado mediante edital a ser divulgado pelo PPGA.

7.1. O edital definirá as áreas carentes e número de docentes a serem credenciados, prazos de submissão de pedidos de credenciamento e regras de avaliação desses pedidos.

7.2. O edital poderá definir, também, competências e habilidades específicas em pesquisa e/ou docência, para o credenciamento.

8. O docente credenciado no PPGA deve apresentar o seguinte padrão mínimo de atividades e de produção:

- I. Ministrar, pelo menos, uma disciplina no Programa, por ano.



- II. Comprovar produção bibliográfica mínima de 200 pontos em autoria de artigos publicados em periódicos classificados no nível B3 ou superior do Qualis/CAPES, produção essa apurada durante os triênios de avaliação da CAPES.
9. O docente que não alcançar, anualmente, o padrão mínimo de produção de que trata o inciso II do item 8, terá sua carga de docência e de orientação no PPGA reduzida e enquadrado, pela coordenação do Programa, na categoria docente colaborador, até que a situação se normalize, de modo a evitar impactos negativos no desempenho do Programa.
10. Professores do quadro efetivo da UnB que sejam bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq poderão solicitar credenciamento para orientar alunos de mestrado e de doutorado, ficando dispensados da apresentação do projeto de pesquisa a que se refere o inciso III do item 4.
11. Os credenciamentos de que trata o item anterior poderão ser realizados a qualquer época, independentemente de edital específico, desde que justificada, pela coordenação do PPGA, a necessidade de docente na área indicada pelo pretendente a credenciamento.
12. Os pedidos de renovação de credenciamento dos docentes do PPGA obedecerão as normas definidas nesta Resolução para credenciamento inicial.
13. Caberá à coordenação do PPGA realizar, periodicamente, acompanhamento da produção intelectual dos docentes do Programa visando a adoção de medidas de apoio para superação de possíveis dificuldades de consecução dos objetivos de produção trienal.
14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PPGA 01/2011.

Brasília, 23 de Janeiro de 2013.

Prof. Janann Joslin Medeiros

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração